



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 3/3/2021, DODF nº 42, de 4/3/2021, pag. 35.](#)

PARECER Nº 009/2021-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00017914/2021-54

Interessado: **Andrerobert Lunga Ukondalemba**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Andrerobert Lunga Ukondalemba, congolês, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – Analisada a matéria pela Assessoria deste Conselho de Educação, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta a conclusão de curso equivalente ao ensino médio brasileiro, por meio de exames de estado, de acordo com a legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF e da jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Andrerobert Lunga Ukondalemba, em 2000, por meio de exames de estado, conforme documento expedido pela Inspeção Geral do Ensino Primário, Médio e Profissional de Kinshasa/Ministério da Educação Nacional da República Democrática do Congo, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

DYMAS JUNIOR DE SOUZA OLIVEIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 23/2/2021.

JOSÉ HÉLIO TORRES LARANJEIRA
Presidente da Câmara de Legislação e Normas
Conselho de Educação do Distrito Federal